

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Barbosa Ferraz - "Kaká Ferraz"

Ementa: "Concede Título de Cidadão Honorário a Glaukston Batista Rios, e dá outras providências".

I. PARECER

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de decreto legislativo em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e artigo 88 e seguintes do Regimento Interno.

O único regramento objetivo a ser observado para a propositura de decreto legislativo com a finalidade de conferir honraria a alguém, no caso, de Título Honorífico, é observar o disposto do inciso VI, do § 1º, do artigo 92, do Regimento Interno.

No mais, há que se passar por avaliação de caráter subjetivo do proponente da matéria, para, entendendo possível, deflagrar a matéria e promover a sua submissão ao Plenário da Casa.

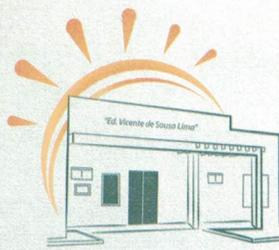
É visto da matéria que o pretense homenageado é atual Deputado Federal por Goiás e, no pleito recente, logrou a sua reeleição com boa ampliação de votos.

Tem atuação político/parlamentar aqui nesta Cidade, assim como representação local fundada em pessoas que promovem a interação indispensável entre os cidadãos e seus anseios para com o parlamentar e pretense homenageado.

É sabido que ao cidadão honorário é dispensada a fixação de residência na localidade em que se expede a honraria, bastando que tenha trabalhado em prol da Municipalidade.

Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser aprovada, como forma de reconhecimento político/pessoal das ações em prol de Caçu vindas pela atuação do pretense homenageado.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas no tramitar do processo legislativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é própria e adequada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à sua **aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

ZILDERLEI NUNES FERREIRA
-Relator-

